

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Processo: PMC. 2023.00017537-31

Interessado: Antoniplast Indústria e Comércio LTDA

Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa nº32/2023

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado por deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental, com a seguinte redação:

"Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 3º, 4º, 12 e 23 da Lei Complementar 326/2021 a penalidade de MULTA no valor de 400 UFIC.

A empresa deverá regularizar-se perante o licenciamento ambiental municipal em trinta dias, a contar da data de recebimento deste auto, sob pena de sofrer as demais sanções previstas em lei.

Nos termos do artigo 8º do Decreto 19.575/2017, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento."

Campinas, 24 de abril de 2023

RODRIGO DOS SANTOS SANTANA

Agente de Fiscalização CFA-SVDS

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Processo: PMC. 2023.00017537-31

Interessado: Antoniplast Indústria e Comércio LTDA

Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa nº32/2023

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado por deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental, com a seguinte redação:

"Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 3º, 4º, 12 e 23 da Lei Complementar 326/2021 a penalidade de MULTA no valor de 400 UFIC.

A empresa deverá regularizar-se perante o licenciamento ambiental municipal em trinta dias, a contar da data de recebimento deste auto, sob pena de sofrer as demais sanções previstas em lei.

Nos termos do artigo 8º do Decreto 19.575/2017, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento."

Campinas, 24 de abril de 2023

RODRIGO DOS SANTOS SANTANA

Agente de Fiscalização CFA-SVDS

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Processo: PMC. 2023.00017923-96

Interessado: Estamp Placas Automotivas LTDA

Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa nº30/2023

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado por deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental, com a seguinte redação:

"Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 3º, 4º, 12 e 23 da Lei Complementar 326/2021 a penalidade de MULTA no valor de 400 UFIC.

A empresa deverá regularizar-se perante o licenciamento ambiental municipal em trinta dias, a contar da data de recebimento deste auto, sob pena de sofrer as demais sanções previstas em lei.

Nos termos do artigo 8º do Decreto 19.575/2017, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento."

Campinas, 24 de abril de 2023

RODRIGO DOS SANTOS SANTANA

Agente de Fiscalização CFA-SVDS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

COMUNICADO

Solicitação:2023000438

Interessado: MRV Prime LXIV Incorporações Ltda.

Em atendimento de sua solicitação número 2023000438, informamos que foi efetuada a análise técnica, sendo necessárias as seguintes complementações, no prazo de 20 (vinte) dias:

- Corrigir área permeável nos dados iniciais do projeto no LAO, conforme consta no Projeto Simplificado aprovado;
- Corrigir a figura 2 do PCMAO, considerando que não corresponde ao empreendimento;
- Anexar TCA assinado.

Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável através do e-mail: heloise.mai@campinas.sp.gov.br

Campinas, 24 de abril de 2023

HELOÍSE M. G. DA SILVA

Eng. Ambiental - DLA/SVDS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunicado

Protocolo: 2023000197

Interessado: INC39 BRASIL INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA

A continuidade de análise requer os seguintes documentos, a serem apresentados em 20 dias:

1. Apresentar as fichas do CONDEPACC dos imóveis envolvidos no empreendimento;
2. Apresentar o mesmo projeto de drenagem apresentado junto a SEINFRA, no protocolo SEI-PMC.2023.00005068-61.

Campinas, 24 de abril de 2023

ALEXANDRE COSTA

Eng. Civil CLA / DLA / SVDS

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS**CAMPREV**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CARTA CONVITE: Nº 02/2023

PROTOCOLO Nº: CAMPREV.2023.00000373-49

INTERESSADO: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV
OBJETO: Constitui objeto da presente Licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamento de proteção individual - EPI's e equipamentos adequados para a execução deste objeto para o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

O Diretor Administrativo do Instituto de Previdência Social de Campinas - Camprev, no uso de suas atribuições legais e, considerando a regularidade do presente processo licitatório, nos termos da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

1. HOMOLOGAR a licitação na modalidade Carta Convite n.º 002/2023

2. ADJUDICAR o objeto licitado a favor da empresa EDSON CIRILO DA SILVA - CNPJ 17.805.069/0001-95, no valor global de R\$ 142.524,00 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais)

PUBLIQUE-SE.

Campinas, 24 de abril de 2023

DENILSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE

DIRETOR ADMINISTRATIVO

PORTARIA CAMPREV Nº 44/2023*(Republicado por incorreção)*

O Diretor Presidente do CAMPREV, usando das atribuições de seu cargo, considerando as informações constantes do processo administrativo SEI CAMPREV.2022.00001106-07 e o Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica do CAMPREV,

RESOLVE

Conceder à Sra. **Ilsa Donisetti Franklim Prudenciano**, CPF nº 869.992.818-15, **pensão vitalícia** como dependente do Instituidor **João Vitor Prudenciano**, falecido em 07/04/2022, servidor da ativa da Prefeitura Municipal de Campinas desde 02/05/1977, no cargo Ag. Administrativo, inscrito no PIS/PASEP nº 10105865076, com fundamento no art. 30, I, "c", LC n. 10/2004, cálculo com base no art. 2º, da lei federal 10887/2004, e art. 73, LC n. 10/2004, conforme expressamente determinado pelo art. 23, § 8º, da EC n. 103/2019, e renda mensal inicial (R.M.I.) condicionada à opção formal pelo benefício mais vantajoso, nos termos do art. 24, § 2º, EC n. 103/2019.

As documentações de qualificação, composição dos proventos e valor da pensão, encontram-se anexadas ao processo administrativo em epígrafe.

A pensão de que trata essa Portaria é concedida a partir da data do óbito em observância ao disposto no art. 74, I ou II, da lei federal n. 8213/1991, aplicado subsidiariamente ao RPPS municipal com base no art. 40, § 12, CF.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07/04/2022.

Campinas, 24 de abril de 2023

MARIONALDO FERNANDES MACIEL

Diretor Presidente do CAMPREV

PORTARIA CAMPREV Nº 58/2023

O Diretor Presidente do CAMPREV, usando das atribuições de seu cargo, considerando as informações constantes do processo administrativo SEI CAMPREV.2023.00000737-36 e o Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica do CAMPREV,

RESOLVE

Conceder à Sra. **Soemes Alves Benites**, CPF nº 055.880.668-63, **pensão vitalícia** como dependente do Instituidor **Amadeu Leme**, falecido em 08/02/2023, aposentado do CAMPREV desde 01/02/1994, no cargo de Cozinheiro, inscrito no PIS/PASEP nº 10096866397, com fundamento no art. 30, I, "b", LC n. 10/2004, cálculo com base no art. 2º, da lei federal 10887/2004, e art. 73, LC n. 10/2004, conforme expressamente determinado pelo art. 23, § 8º, da EC n. 103/2019, e renda mensal inicial (R.M.I.) condicionada à opção formal pelo benefício mais vantajoso, nos termos do art. 24, § 2º, EC n. 103/2019.

As documentações de qualificação, composição dos proventos e valor da pensão, encontram-se anexadas ao processo administrativo em epígrafe.

A pensão de que trata essa Portaria é concedida a partir da data do óbito em observância ao disposto no art. 74, I ou II, da lei federal n. 8213/1991, aplicado subsidiariamente ao RPPS municipal com base no art. 40, § 12, CF.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08/02/2023.

Campinas, 24 de abril de 2023

MARIONALDO FERNANDES MACIEL

Diretor Presidente do CAMPREV

PORTARIA CAMPREV Nº 60/2023

O Diretor Presidente do CAMPREV, usando das atribuições de seu cargo, considerando as informações constantes do processo administrativo SEI CAMPREV.2023.00000890-63 e o Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica do CAMPREV,

RESOLVE

Conceder à Sra. **Dalva Aparecida Rodrigues de Sousa**, CPF nº 359.734.778-94, **pensão vitalícia** como dependente do Instituidor **Damiro Mariano de Sousa**, falecido em 30/03/2023, aposentado do CAMPREV desde 01/10/1995, no cargo de Cond. Veículos Maquinas, inscrito no PIS/PASEP nº 10381998565, com fundamento no art. 30, I, "a", LC n. 10/2004, cálculo com base no art. 2º, da lei federal 10887/2004, e art. 73, LC n. 10/2004, conforme expressamente determinado pelo art. 23, § 8º, da EC n. 103/2019.

As documentações de qualificação, composição dos proventos e valor da pensão, encontram-se anexadas ao processo administrativo em epígrafe.

A pensão de que trata essa Portaria é concedida a partir da data do óbito em observância ao disposto no art. 74, I ou II, da lei federal n. 8213/1991, aplicado subsidiariamente ao RPPS municipal com base no art. 40, § 12, CF.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30/03/2023.

Campinas, 24 de abril de 2023

MARIONALDO FERNANDES MACIEL

Diretor Presidente do CAMPREV